



Prefeitura Municipal de Ituverava

Estado de São Paulo

Ofício n° 144/2024-SE

Ituverava-SP, 01 de novembro de 2024.

**Exmo. Sr.
MARCELO DE OLIVEIRA CIRILO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Ituverava/SP**

Com nossas cordiais saudações, tem este a finalidade de solicitar a especial atenção de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos senhores vereadores, para que, nos termos do inciso XXIII, do artigo 62, e do inciso I, do artigo 41, ambos da Lei Orgânica do Município, proceda à convocação de Sessão Extraordinária, quantas necessárias, objetivando a apreciação do *Projeto de Lei Complementar que “Dispõe sobre as regras de implantação do Programa Especial de Recuperação Fiscal - REFIS 2024 - no município de Ituverava e dá outras providências.”*

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para apresentar os votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO
Prefeito de Ituverava



Prefeitura Municipal de Ituverava

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°.

005 / 24

(Dispõe sobre as regras de implantação do Programa Especial de Recuperação Fiscal – REFIS 2024 – no município de Ituverava e dá outras providências.)

Art. 1º- Fica instituído no município de Ituverava o Programa de Recuperação Fiscal – Refis, destinado à regularização de créditos (dívida ativa) do Município, constituídos até 31 de dezembro de 2023.

§ 1º- O Refis é extensivo a todos os contribuintes em mora com o Município, pessoas físicas ou jurídicas, inscritas em qualquer cadastro municipal, tendo vigência de 11 de novembro a 20 de dezembro do corrente ano, não podendo ser prorrogado.

§ 2º- Poderão ser incluídos no Refis todos débitos dos contribuintes, inscrito em dívida ativa, ajuizado ou com exigibilidade suspensa.

Art. 2º- A adesão do contribuinte ao Refis implica confissão irretratável da dívida e a abrangem de qualquer procedimento administrativo ou judicial que a questione.

Art. 3º- Os débitos confessados serão consolidados na data da adesão ao programa e abrangem todas as obrigações nele discriminadas.

§ 1º- O ingresso no programa se perfaz com o pagamento à vista da totalidade do débito ou da primeira parcela, em caso de opção pelo parcelamento.

§ 2º- A adesão ao Refis implica no cancelamento de eventuais acordos em andamento, cujo valor remanescente será objeto da consolidação.

Art. 4º- O Refis proporcionará os seguintes benefícios ao contribuinte:

I. Desconto de 100% nos juros e na multa para o pagamento em até 3 (três) parcelas;

II. Desconto de 90% nos juros e na multa para o pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas;

III. Desconto de 80% nos juros e na multa para o pagamento em até 48 (quarenta e oito) parcelas;

IV. Desconto de 70% nos juros e na multa para o pagamento em



Prefeitura Municipal de Ituverava

Estado de São Paulo

até 60 (sessenta) parcelas.

Art. 5º- O valor de cada parcela referida no artigo anterior não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Parágrafo Único: O atraso no pagamento de qualquer parcela sujeitará o contribuinte à atualização monetária e cobrança de multa de 5% (cinco por cento), nos termos do código tributário municipal – Lei n.º 2.276/1983.

Art. 6º- O contribuinte será excluído automaticamente do Refis nas seguintes hipóteses:

- I. Descumprimento de qualquer das obrigações instituídas por esta Lei Complementar;
- II. Inadimplência por três meses consecutivos.

Art. 7º- As ações de execução fiscal em curso serão suspensas após a adesão ao Refis e eventuais garantias processuais só serão liberadas após o cumprimento total do parcelamento.

Art. 8º- Os depósitos judiciais em dinheiro poderão ser utilizados como parte de pagamento do parcelamento, a critério da Procuradoria Jurídica do município, desde que o contribuinte desista de interpor ou prosseguir com qualquer medida tendente a desconstituir o débito e autorize o imediato levantamento das importâncias depositadas.

Art. 9º- O Poder executivo editará os atos necessários à perfeita execução do Programa.

Art. 10 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ituverava, 01 de novembro de 2024.

LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO
Prefeito de Ituverava



Prefeitura Municipal de Ituverava

Estado de São Paulo

Ao Excelentíssimo Senhor
MARCELO OLIVEIRA CIRILO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Ituverava

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI:

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as):

Estamos encaminhando a esta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar que: *"Dispõe sobre as regras de implantação do Programa Especial de Recuperação Fiscal - REFIS 2024 - no Município de Ituverava e dá outras providências"*.

Referido Projeto tem por objetivo possibilitar que os contribuintes que possuam débito com o Município, referente aos tributos e taxas municipais, possam aderir ao programa de modo a regularizarem as respectivas situações, por meio de incentivos fiscais.

Assim, tem-se que a instituição da política Municipal de Incentivos Fiscais que institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Ituverava é de suma importância para que possamos buscar a recuperação de créditos fiscais devidos à Fazenda Pública, tratando-se de meio de incentivo ao contribuinte para que busque a regularização de sua situação fiscal, aderindo ao programa que traz inúmeros benefícios.

Certo de poder contar com a valiosíssima atenção dos nobres representantes do povo de Ituverava, encaminho o presente Projeto de Lei Complementar, esperando que o mesmo seja aprovado.

Nesta oportunidade, reiteramos protesto de elevada consideração e apreço.

Prefeitura Municipal de Ituverava - SP, 01 de novembro de 2024.

LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO
Prefeito de Ituverava